



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 01/2020-UFEP

São Paulo, 15 de abril de 2020.

Prezados Senhores Diretores,

Tendo em vista a recepção, em 06/04/2020, da ata da 60.^a Reunião do Grupo de Trabalho de Precatórios do Conselho da Justiça Federal, realizada em 13/12/2019, e em continuidade à uniformização dos procedimentos referentes ao processamento dos requisitórios de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor das Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Juízos de Direito de competência delegada do Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul, vimos por meio deste comunicado informar novos procedimentos a respeito do tratamento dos CPFs e CNPJs constantes nos ofícios requisitórios, conforme esclarecimentos prestados pela Receita Federal do Brasil.

Nesse sentido, os **CPFs** com situação cadastral "**REGULAR**" e "**PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO**" deverão ser processados normalmente, sem cancelamento da requisição, ocorrendo o mesmo para os **CNPJs** com situação cadastral "**ATIVA**".

Já os **CPSs** com situação cadastral "**SUSPensa**" e "**TITULAR FALECIDO**", bem como os **CNPJs** com situação cadastral "**SUSPensa**", "**INAPTA**" e "**BAIXADA**", deverão ser colocados à ordem do Juízo da execução para as providências cabíveis quanto ao levantamento dos valores depositados.

Por fim, somente os **CPFs** com situação cadastral "**CANCELADA**" "**NULA**", bem como os **CNPJs** com situação cadastral "**NULA**", deverão ser cancelados, sem o pagamento.

Dessa forma, para as situações cadastrais que exigirem a alteração do tipo de levantamento de à ordem do beneficiário para à ordem do Juízo da execução, será feito expediente pela Divisão de Análise de Requisitórios, que será enviado às varas de origem para ciência e providências cabíveis oportunamente.

No caso da Justiça Estadual, que obrigatoriamente tem que expedir o alvará, o expediente será feito apenas com intuito informativo sobre qual a situação cadastral encontrada, para as providências cabíveis. Esse também será o procedimento para os requisitórios da Justiça Federal e Juizados nos quais já constar a marca de levantamento à ordem do Juízo da execução.

Observação: De toda forma, o nome das partes requerentes continuará a ser verificado e deverá estar exatamente igual ao constante no site da Receita Federal. Assim, sendo constatado no momento da expedição da requisição que a mensagem do sistema acusando erro no CPF/CNPJ (nome e/ou situação cadastral) do requerente/requerente contratual está equivocada, já que os dados no site da Receita estão corretos, favor encaminhar e-mail para precatoriotrf3@trf3.jus.br, informando qual o CPF/CNPJ que está com os dados regulares na Receita, com a menção do nome correto, data de nascimento (no caso de CPF) e situação cadastral na Receita Federal para que possamos solicitar a atualização no banco de dados do Conselho da Justiça, pois isso evitará eventual conversão à ordem do Juízo para expedição de alvará e/ou cancelamento - no caso do nome incorreto.

Ressaltamos que quaisquer dúvidas relativas ao preenchimento dos requisitórios podem ser encaminhadas ao e-mail precatoriotrf3@trf3.jus.br.

Subsecretaria dos Feitos da Presidência.